



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS ("POLÍTICA DE VOTO")

A presente Política de Voto vem atender a uma determinação do Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

I. Objeto

1. A presente Política de Voto aplica-se aos Fundos de Investimento administrados e geridos pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, exceto nos casos previstos no item 2 abaixo.
2. Esta Política de Voto não se aplica aos seguintes casos:
 - a) Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para o Fundo;
 - b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
 - c) certificados de depósito de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs).

II. Princípios Gerais

3. O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do gestor dos Fundos de Investimento, na qualidade de seu representante, devendo ser parte integrante da política de investimento do Fundo, e deve ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança. Dessa forma, o gestor exercerá o direito de voto guiando-se pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, adotando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.
4. Esta Política de Voto está em consonância com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.

5. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme item 7 abaixo, salvo nos casos a seguir, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se:
 - a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
 - b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; e
 - c) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
6. É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

III. Matérias Relevantes Obrigatórias

7. Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:
 - a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - i. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - ii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - iii. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;



- b) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- c) no caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - i. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - ii. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - iii. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - iv. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - v. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - vi. liquidação do Fundo de Investimento; e
 - vii. assembleia de cotistas por motivo de fechamento do fundo para realização de resgates em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

IV. Processo Decisório de Voto

- 8. O controle e execução desta Política de Voto será realizado pela Célula de Gestão de Investimentos do Ambiente de Fundos de Investimento, sob coordenação direta do Gerente Executivo responsável pela Célula.
- 9. Serão adotados os seguintes procedimentos para a decisão, registro e formalização do voto, os quais serão coordenados pelo responsável elencado no item 8 anterior:

- a) a Célula de Riscos e *Compliance* de Fundos de Investimento do Ambiente de Fundos de Investimento levará ao conhecimento da Célula de Gestão de Investimentos a convocação da assembleia, a qual realizará a análise da matéria proposta e solicitará a inclusão do assunto na pauta da reunião do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros, apresentando uma síntese da matéria para deliberação do referido Comitê;
 - b) o Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros reunir-se-á com antecedência suficiente em relação à data da assembleia;
 - c) o voto será decidido pelo Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros por maioria simples em reunião cuja ata será lavrada e arquivada;
 - d) o representante do gestor comparecerá à assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros.
10. O Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros é composto pelo Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, pelo Superintendente da Área de Gestão de Recursos de Terceiros, pelo Gerente do Ambiente de Fundos de Investimento e pelo Gerente do Ambiente de Fundos de Investimento Especiais.

V. Comunicação aos Cotistas

11. Os votos proferidos em assembleias pelo gestor serão disponibilizados aos cotistas dos Fundos de Investimento pelo site www.bnb.gov.br/fundos.

Fortaleza (CE), 16 de agosto de 2011